

Antecedente nº 029/98 - Pt
de 14/04/98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.530/98

De 05 de maio de 1.998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR O ALUGUEL DO IMÓVEL QUE SERVIRÁ DA GUARDA DE URNAS ELETRÔNICAS DAS ELEIÇÕES DE 1998 DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o aluguel do imóvel que servirá da guarda de urnas eletrônicas das eleições de 1998 do município de Patos.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput deste artigo, é até R\$ 200,00 (duzentos reais)mensais.

Art. 2º - O pagamento de que trata a presente Lei, será feita mediante assinatura de convênio com o Poder judiciário (Polo Regional de Informática – Cartório Eleitoral) .

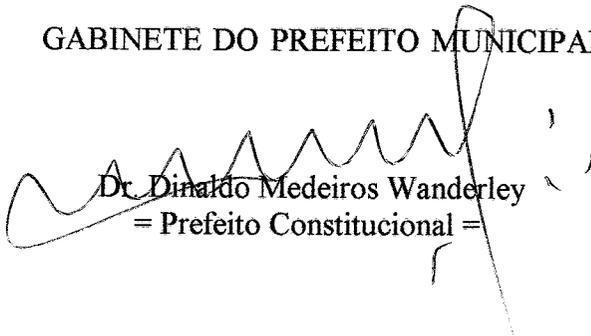
Art. 3º - A dotação orçamentária necessária à execução da presente Lei, fica por conta da unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais)., para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

05 de maio de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,


Dr. Divaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =